



## CONTRATO Nº 32/2022

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO:**

(PROCESSO Nº 159/2022)  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 38.369.159/0001-50, sediada na Avenida 25 de Agosto, nº. 4.621, Bairro Aeroporto Velho, cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Eder Fidelis da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 746.062.122-68 e do CPF nº. 368449 SSP/AC, domiciliado(a) e residente nesta cidade de Cruzeiro do Sul/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, prestação e execução de serviços de pintura predial com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a





realização dos serviços, tais como: EPI's, rolos, pinceis, escadas, andaime entre outros, maquinário, veículos, equipamentos e ferramentas, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos de proteção individual (EPI) e mão de obra necessária aos serviços no prédio, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

**§1º** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

**§2º** - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a prestação de serviços, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento integral.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Décima abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação e execução de serviços de pintura predial com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a realização dos serviços, tais como: EPI's, rolos, pinceis, escadas, andaime entre outros, maquinário, veículos, equipamentos e ferramentas, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos de proteção individual (EPI) e mão de obra necessária aos serviços no prédio do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre	M²	2.440,03	17,75	43.310,53
<b>Valor Total R\$</b>					<b>43.310,53</b>



§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 43.310,53 (quarenta e três mil, trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os valores contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a prestação de serviços, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;





II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação de serviços, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para início da prestação do serviço é imediato, após assinatura do Contrato e o recebimento da Ordem de Serviços e Nota de Empenho.

§1º - O serviço só poderá ser executado pela CONTRATADA após o recebimento da Ordem de Serviços e Nota de Empenho, com a determinação dos serviços e das quantidades.

§2º - A retirada deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços e Nota de Empenho.

§3º - A empresa será convocada a reunir-se com o funcionário designado para acompanhamento dos serviços, que apresentará as demandas a serem executadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

Será concedido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para executar o serviço, após emissão da Ordem de Serviços e Nota de Empenho

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADO OS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco - AC, no horário de 7:30 as 16:00.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA**

As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.011 – Manutenção e Conservação de Imóveis / Fonte: Recursos Próprios.



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

A empresa deverá oferecer garantia contra defeitos com prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o aceite definitivo dos serviços.

§1º - A empresa durante o período de garantia assume e se compromete a realizar nova manutenção, parcial ou integral sem qualquer ônus para este Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data do recebimento da notificação, no objeto em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda na hipótese de reincidência dos problemas, ou se os mesmos não forem corrigidos a contento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

§2º - Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam, de acordo com norma própria (ABNT), exigindo da CONTRATADA as correções necessárias;

§3º - Promover o recebimento provisório e o definitivo do objeto contratual;

§4º - Aprovar a totalidade dos serviços executados;

§5º - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;

§6º - Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;

§7º - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços;

§8º - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;





§9º - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;

§10º - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

§11º - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;

§12º - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

§13º - Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;

§14º - Atestar na nota fiscal/fatura o efetivo serviço executado do objeto deste Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência;

§2º - Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

§3º - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

§4º - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

§5º - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste Termo de Referência;

§6º - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais;



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



**§7º** - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;

**§8º** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;

**§9º** - Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência;

**§10º** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**§11º** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**§12º** - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive os necessários ao enfrentamento do COVID-19, quando for o caso;

**§13º** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;

**§14º** - Providenciar toda a sinalização necessária à execução do serviço, no sentido de resguardar a integridade dos serviços executados e evitar qualquer tipo de acidente;

**§15º** - Armazenar os materiais empregados em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas;





- §16º** - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- §17º** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;
- §18º** - Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local de execução dos serviços, durante todo o período de sua execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;
- §19º** - Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local das obras, quer para outro local;
- §20º** - Responsabilizar-se por eventuais danos causados às instalações do CRM-AC, tais como a paredes, cercas, pisos, etc;
- §21º** - Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus algum para o CRM-AC, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- §22º** - Não permitir a utilização de materiais reconicionados ou de segunda mão;
- §23º** - Responsabilizar-se pela limpeza da área, após o término dos serviços;
- §24º** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- §25º** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- §26º** - Seguir todos os procedimentos de segurança para execução do serviço e treinamento dos funcionários de acordo com a NR15;





**§27º** - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má prestação de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**§1º** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**§2º** - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**§3º** - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**§4º** - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.





17.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.





17.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.





## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 20 de outubro de 2022.

  
**Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos**  
Conselho Regional de Medicina do  
Estado do Acre

  
**Eder Fidelis da Silva**  
CROA Engenharia, Comércio e  
Serviços Ltda

### TESTEMUNHAS

1 –  
CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_

2 –  
CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL  
14ª REGIÃO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

Processo 188/2022/CREFITO-14); OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de confecção de 4 (quatro) placas de inauguração em aço inox, medindo 40x60cm, gravadas com corrosão química em baixo relevo. FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada para o exercício de 2022: 6.2.2.1.1.01.04.04.034 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Valor Global de até R\$ R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), em nome da empresa "Destaque Comunicação Visual EIRELI EPP", inscrita no CNPJ sob o nº 27.024.502/0001-09.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL  
DA 3ª REGIÃOEDITAL DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.  
CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2019 - CONVOCAÇÃO III DE CANDIDATOS

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer até o 5º dia (quinto) útil, após a publicação desta convocação, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas - DGP - do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região CREFITO-3, com sede na Rua Cincinato Braga, 277 - 7º andar - Bela Vista - SP, no horário das 10h00 às 16h00, para apresentar a documentação necessária para admissão ao emprego, conforme dispõem o item 2, do Capítulo I, e o item 3, do Capítulo II, do Edital de Abertura de Inscrições Concurso Público nº 01/2019, publicado no DOU em 31 de outubro de 2019, seção 03, páginas 119 a 127, assim como receber relação de documentos complementares e ser submetido a exame médico admissional. O não comparecimento no prazo estipulado acarretará a exclusão do candidato do referido concurso público e a convocação do candidato subsequente, conforme item 14, do capítulo XIII do edital.

Emprego	Nome	Inscrição nº	Classificação
Fiscal - Guarulhos (vagas para ampla concorrência)	Jefferson Soares Amorim	75620090	1ª

E para que ninguém venha alegar desconhecimento é publicada esta Convocação.

RAPHAEL MARTINS FERRIS  
Presidente do CREFITO-3

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2022

Processo Nº 159/2022  
Partes: CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 38.369.159/0001-50, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.  
Modalidade: Dispensa de Licitação  
Objeto: Prestação e execução de serviços de pintura predial com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a realização dos serviços, tais como: EPI's, rolos, pincéis, escadas, andaime entre outros, maquinário, veículos, equipamentos e ferramentas, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos de proteção individual (EPI) e mão de obra necessária aos serviços no prédio.  
Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 20/10/2022 ao dia 31/12/2022.  
Perfazendo o valor global de R\$ 43.310,53 (quarenta e três mil, trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos).  
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.011 - Manutenção e Conservação de Imóveis - Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Eder Fidelis da Silva. Data da Assinatura: 20 de outubro de 2022.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 159/2022  
Partes: CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 38.369.159/0001-50 e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.  
Modalidade: Dispensa de Licitação  
Objeto: Prestação e execução de serviços de pintura predial com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a realização dos serviços, tais como: EPI's, rolos, pincéis, escadas, andaime entre outros, maquinário, veículos, equipamentos e ferramentas, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos de proteção individual (EPI) e mão de obra necessária aos serviços no prédio do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. Perfazendo o valor global de R\$ 43.310,53 (quarenta e três mil, trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos).  
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.011 - Manutenção e Conservação de Imóveis / Fonte: Recursos Próprios.  
Data da Assinatura: 20 de outubro de 2022.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

Para que produza os efeitos legais, e considerando o que consta dos autos, HOMOLOGO em sua plenitude, todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio referente ao Pregão Eletrônico nº. 01/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados e contínuo de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, materiais e equipamentos, saneantes domissanitários e insumos, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em favor da empresa DE PAULA SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 21.286.499/0001-15, vencedora do grupo único, totalizando R\$ 78.658,56 (setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Data da Assinatura: 18 de outubro de 2022.

LEUDA MARIA DA SILVA DÁVALOS  
Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: 4º Termo Aditivo referente a DISPENSA Nº 09/2018. CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará. CONTRATADO: MARVA ENGENHARIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 23.870.571/0001-82. OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato cujo objeto é contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva (sem risco) para o sistema de bombeamento de água do CREMEC. VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 28/10/2022 a 27/10/2023. DOTAÇÃO: 6.2.2.1.1.33.90.39.012. GESTOR: HELVÉCIO NEVES FEITOSA. FORTALEZA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022 - UASG 389174

Nº Processo: 097/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de projeto referente à complementação de telhado existente no local denominado "Nova Plenária" situado no 2º andar na Sede do CRM-PR/Curitiba/PR, elaborado pela empresa KLEMA E GONÇALVES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 33.777.603/0001-53, cuja contratação foi formalizada no contrato nº 02/2022. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/10/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Victório Vleizzer, 84 - Bairro Vista Alegre, - Curitiba/PR ou https://www.gov.br/compras/edital/389174-5-00016-2022. Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/11/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ROBERTO ISSAMU YOSIDA  
Presidente

(SIASGnet - 25/10/2022) 389174-02022-2022NE000026

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 - UASG 389174

Nº Processo: 080/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de projeto referente à impermeabilização das cúpulas existentes na Sede do CRM-PR (Curitiba/PR), elaborado pela empresa KLEMA E GONÇALVES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 33.777.603/0001-53, cuja contratação foi formalizada no contrato nº 22/2021. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/10/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Victório Vleizzer, 84 - Bairro Vista Alegre, - Curitiba/PR ou https://www.gov.br/compras/edital/389174-5-00017-2022. Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/11/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ROBERTO ISSAMU YOSIDA  
Presidente

(SIASGnet - 25/10/2022) 389174-02022-2022NE000026

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2022 - UASG 389176

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022. Contratante: Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE. CNPJ da Empresa Contratada: 20.873.342/0001-23. Contratada: HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Registro de Preço para aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas para o atendimento das necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, conforme especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência). Valor estimado do contrato: R\$ 3.144,60. Despesas de Custeio do CREMEPE - 6.2.2.1.1.33.90.30.008 - Material de Limpeza e Produtos de Higieneização. Vigência do contrato 14/10/2022 até 13/10/2023. Data de assinatura do contrato: 14/10/2022.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2022 - UASG 389176

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022. Contratante: Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE. CNPJ da Empresa Contratada: 20.008.831/0001-17. Contratada: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. Objeto: Registro de Preço para aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas para o atendimento das necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, conforme especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência). Valor estimado do contrato: R\$ 235,20. Despesas de Custeio do CREMEPE - 6.2.2.1.1.33.90.30.008 - Material de Limpeza e Produtos de Higieneização. Vigência do contrato 14/10/2022 até 13/10/2023. Data de assinatura do contrato: 14/10/2022.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2022 - UASG 389176

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022. Contratante: Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE. CNPJ da Empresa Contratada: 70.066.840/0001-32. Contratada: VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA. Objeto: Registro de Preço para aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas para o atendimento das necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, conforme especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência). Valor estimado do contrato: R\$ 58,00. Despesas de Custeio do CREMEPE - 6.2.2.1.1.33.90.30.008 - Material de Limpeza e Produtos de Higieneização. Vigência do contrato 14/10/2022 até 13/10/2023. Data de assinatura do contrato: 14/10/2022.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2022 - UASG 389176

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022. Contratante: Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE. CNPJ da Empresa Contratada: 08.158.664/0001-95. Contratada: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA. Objeto: Registro de Preço para aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas para o atendimento das necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, conforme especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência). Valor estimado do contrato: R\$ 438,00. Despesas de Custeio do CREMEPE - 6.2.2.1.1.33.90.30.008 - Material de Limpeza e Produtos de Higieneização. Vigência do contrato 14/10/2022 até 13/10/2023. Data de assinatura do contrato: 14/10/2022.

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2022 - UASG 389176

Processo nº 87/2022.

O objeto Dispensa de Licitação é a contratação de empresa no ramo da captação, edição, gravação e transmissão de imagens ao vivo e sistema de streaming de vídeo para a divulgação de eventos através da internet a serem realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, em conformidade ao parágrafo 3º, artigo 75, da Lei 14.133/2021. Contratada: ALDEMIR JOSÉ FERREIRA TELES JUNIOR. Inscrita no CNPJ 32.955.634/0001-94. Valor do Serviço: R\$ 21.220,00. Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.017 - Exposições, Congressos, Conferências, Seminários e Cursos.

Recife, 25 de outubro de 2022.  
MAURÍCIO JOSÉ DE MATOS E SILVA  
Presidente

